



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 503/09 PG: 05

Data: 11/03/09 a _____

Alouca
Rúbrica

LEI Nº 893 /2009.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA MINISTRAREM O CURSO MÉDIO DE TÉCNICO EM QUÍMICA, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com base no permissivo constitucional (Art. 37, IX da CFB), em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial, sob a modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, professores para ministrarem um curso médio de técnico em Química, nas seguintes quantidades, modalidades:

a) 1º Módulo - no primeiro semestre de dois mil e nove, 01 (um) professor para a disciplina de Microbiologia Industrial, com 44 horas/aula, 01 (um) professor para Físico-Química com 88 horas/aula, 01 (um) professor para Química Orgânica, com 88 horas/aula, 01 (um) professor de Análise Química com 88 horas/aula e 01 (um) professor de Higiene e Segurança do Trabalho, com 66 horas/aula. Total de 374 horas/aula;

b) 2º Módulo – no segundo semestre de dois mil e nove, 01 (um) professor para a disciplina de Físico-Química, com 40 horas/aula, 01 (um) professor de Química Orgânica, com 40 horas/aula, 01 (um) professor para Análise Química, com 80 horas/aula, 01 (um) professor de Análise Química Instrumental, com 20 horas/aula, 01 (um) professor de Operações Unitárias, com 80 horas/aula, 01 (um) professor de Processos de Produção, com 80 horas/aula e 01 (um) professor de Química Ambiental 40 horas/aula. Total de 380 horas/aula;

c) 3º Módulo – no primeiro semestre de dois mil e dez, 01 (um) professor para a disciplina de Processos de Produção, com 80 horas/aula, 01 (um) professor de Corrosão, com 40 horas/aula, 01 (um) professor para Tecnologia Ambiental, com 80 horas/aula, 01 (um) professor de RH – Orientação Profissional e Leis Trabalhistas, com 40 horas/aula, 01 (um) professor de Gestão da Qualidade e Gestão Ambiental, com 60 horas/aula, e 01 (um) professor de Análise Química, com 80 horas/aula. Total de 380 horas/aula.

§ 1º – A contratação temporária será pelo período de até seis 12 meses para cada professor, podendo ser prorrogado por igual período a remuneração de R\$12,57 (doze reais e cinquenta e sete centavos) por horas/aula.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente ao professor contratado por hora aula ministrada no mês imediatamente anterior ao do pagamento;

§ 3º - Os profissionais percebem além do salário base, adicional de insalubridade de 20%, previsto em Lei Municipal Específica.

Art.2º- A contratação será para suprir a inexistência de professores da área no quadro de funcionários efetivos do Município e o atendimento da demanda será na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.3º- Nos casos de rescisão de contrato previsto nesta Lei, a mesma vaga poderá ser ocupada, por outro contratado, e pelo período remanescente.

Art.4º- Para atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o poder Executivo Municipal Autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 11.373,34** (onze mil trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) ao Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do presente exercício e a serem previstas para os exercícios subseqüentes, na forma abaixo especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR - R\$
1030.12.362.3014.2.085	3.1.90.04.00	PRÓPRIO	11.373,34

Art.5º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 4º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial da dotação abaixo especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA	VALOR - R\$
1030.12.361.3001.2.008	3.1.90.11.00	PRÓPRIO	76	11.373,34

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2009.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal